

# Resumos Expandidos



# Recusa na Produção Artística na Relação de Consumo e a Objeção de Consciência por Motivo de Crença pelo Empresário Individual: Licitude ou Ilicitude?

*Julie Ana Fernandes<sup>1</sup>*

## Introdução

A objeção de consciência e o direito do consumidor possuem equivalência valorativa constitucional, ambos previstos na Constituição Federal e considerados direitos fundamentais. O Código de Defesa do Consumidor atribui status de prática abusiva à recusa em atender a demanda do consumidor. Sendo assim, questiona-se se, nesse contexto, seria lícita ou ilícita a recusa no atendimento do pedido do consumidor, por parte de um empresário individual, como pessoa jurídica, na condição de fornecedor de produtos ou serviços artísticos, valendo-se do direito fundamental à objeção de consciência. Pretende-se responder à questão demonstrando a existência ou não de hipóteses de recusa legítima pelo método hipotético-dedutivo, indicando fonte normativa e doutrinária.

**Palavras-chave:** Objeção de Consciência; Empresário Individual; Licitude.

## Problema de Pesquisa

O presente trabalho busca identificar a possibilidade de invocação da objeção de consciência por motivo de crença religiosa pelo empresário individual na relação de consumo no caso de produção artística. A invocação da objeção de consciência, por parte da pessoa jurídica do empresário individual, para negar atendimento ao consumidor de demanda artística, violaria algum princípio que rege a relação de consumo ou direito fundamental de terceiros? Esta é a problemática apresentada, a qual pretende elucidar através dos materiais e métodos a seguir indicados.

---

<sup>1</sup> Advogada especialista em Direito Religioso, Pós-graduada em Direito Público e Advocacia Criminal. Conselheira da Comissão de Intolerância Religiosa da OAB/RJ - Subseção da Pavuna. Email: juanju.f28@gmail.com.

## Metodologia

O método utilizado será o hipotético-dedutivo, partindo de premissas gerais para conclusões específicas, com abordagem qualitativa, através de pesquisa bibliográfica, com leitura de doutrina e artigos, e documental, notadamente, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor.

## Objetivo do Trabalho

Objetiva-se analisar a objeção de consciência como um fenômeno jurídico, visando contribuir para a sua compreensão na dimensão da relação de consumo, demonstrando se a recusa é lícita ou não e se pode ser invocada por empresário individual, na qualidade de pessoa jurídica para recusar-se à produção artística de convites de casamento.

## Resultados Alcançados

No que se refere à objeção de consciência, a dificuldade surge no momento em que se verifica a ausência de uma definição universal e de uma teoria fundamental, bem como seu enfrentamento reticente pela jurisprudência, restando uma expressão com sentido ampliado e, ao mesmo tempo, vago. Tal deficiência multiplicou a insegurança jurídica no exercício da liberdade de crença, sob a invocação da objeção de consciência por motivo de crença religiosa, com destaque da seara do direito do consumidor.

No ordenamento jurídico brasileiro, há o reconhecimento da relevância dos valores espirituais para o indivíduo e sociedade, ou seja, o Estado possui uma ótica positiva em relação à religião, que, além de ser considerada um fenômeno social e espiritual, constitui elemento fundamental para a construção da identidade do indivíduo e ao desenvolvimento humano.

Tal reconhecimento pode ser observado no preâmbulo constitucional, que consigna os vetores hermenêuticos para a compreensão do corpo da Constituição. Dentre eles, destaca-se a expressão “sob a proteção de Deus”, seguido pelo artigo 5º, incisos VI e VIII, onde encontra-se a proteção à liberdade de consciência e crença, o que revela a influência da religião na Constituinte.

A temática reflete ainda mais sua importância quando evidencia o caráter fundamental da crença para o ser humano, seja na dimensão individual ou coletiva, em público ou em particular, seja na sua relação horizontal (entre particulares) ou vertical (com o Estado).

Para a compreensão da objeção de consciência, oportuno apresentar a definição filosófica de “consciência” trazida pelo dicionário Michaelis: “percepção ou faculdade pela qual o homem conhece e adquire lucidez quanto a si mesmo, com uma visão interior e exterior, construindo uma representação mental clara de sua existência ou do mundo exterior.”<sup>2</sup>

Ou seja, a consciência é o local metafísico do ser humano, que permite a apreensão e compreensão da realidade, onde projeta a sciência, a capacidade de discernir e julgar. Nessa linha, a consciência funciona como um tribunal moral interno, que julga o bem e o mal, o justo e o injusto, o certo e o errado.

A objeção de consciência por motivo de crença religiosa seria, então, uma ação externa que evidencia o sopesamento e julgamento de si mesmo neste tribunal interno, o qual submete-se e orienta-se pelas normas do elemento transcendente (divindade) de sua crença. A consciência estaria diretamente ligada ao transcendente, de quem depende a própria existência do fiel. Trata-se de algo profundamente transcendental, e não de uma mera escolha individual de fazer ou não fazer alguma coisa.

A Carta Política brasileira assevera que a liberdade de consciência e de crença são invioláveis e ninguém poderá ser privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. Portanto, a objeção de consciência em virtude de crença religiosa consiste na recusa em cumprir obrigação legal exigida em face de todos, quando esse cumprimento estiver em conflito com suas crenças enraizadas, sob imunidade de responsabilização, nos termos constitucionais.

Importa destacar que a liberdade de consciência e de crença são liberdades plenas, constituindo seu âmbito de exercício à esfera interna do indivíduo, inexistindo qualquer óbice ou limitação externa capaz de alcançá-la.

O artigo 19, inciso I, da CF, que define a relação Igreja-Estado, ou seja, de separação das ordens espiritual e secular, estabelece o princípio-norma da laicidade, que exige ora um não-fazer do Estado em face da li-

---

<sup>2</sup>BRASIL, “Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa”, Michaelis, Editora Melhoramentos Ltda, acesso em 7 de Jun. 2024. URL: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/consci%C3%Aancia/>.

berdade religiosa, ora um fazer, estritamente com vistas a garantir o livre exercício da religião ou crença. E esta laicidade, que pressupõe separação das ordens e não-confessionalidade religiosa, impõe ao Estado a neutralidade axiológica sobre a crença do indivíduo, não sendo admissível a análise ou apreciação valorativa do objeto de crença dele, cabendo ao Estado tão somente proporcionar os meios para o exercício da liberdade religiosa e de crença.

Nesse sentido, entende-se que a consciência orienta a alma, elemento transcendente de existência do indivíduo, inexistindo hipótese em que poderia o Estado avançar sobre a alma do indivíduo ou controlá-la, determinando o que poderia ou não fazer em seu ambiente metafísico, seja por causa de sua natureza imaterial, seja pelo princípio da Laicidade Colaborativa.

Outra problemática que surge, repousa na compreensão das dimensões da eficácia dos direitos fundamentais subjetivos ou dos direitos de personalidade sobre pessoas jurídicas, para o caso da objeção de consciência.

O entendimento de que pessoas jurídicas não possuem consciência é considerado pacífico, contudo, no caso em que a empresa e a pessoa natural se confundam e o objeto do empreendimento seja constituído no sentido de colaboração com a liberdade do espírito da pessoa natural, o cumprimento da obrigação, ainda que dirigida à pessoa jurídica, será cumprida pela pessoa natural. Assim sendo, a conciliação do dever legal e a própria consciência da pessoa se tornaria impossível.<sup>3</sup>

Significa dizer que, em que pese constituída como pessoa jurídica, sobre as pessoas naturais recai o cumprimento da obrigação, no sentido de produzir, a partir de seu espírito, o objeto do empreendimento, que no presente recorte refere-se à produção artística em geral. E, por isso, haveria um impasse intransponível entre a obrigação legal e a consciência do empreendedor.

Avançando para o objeto comercial da recusa, pode-se afirmar que a produção artística por uma pessoa jurídica depende da criatividade, ou seja, da atividade inventiva e criacionista, diretamente relacionada à sensibili-

---

<sup>3</sup> Rodrigo Almeida Magalhães, e Stéfano Bruno Santos Divino. “O Caso Masterpiece Cakeshop, Ltd., Et Al. V. Colorado Civil Rights Commission Et Al. e sua contribuição hermenêutica ao art. 39, II e IX, do Código Consumerista Brasileiro: Prática Abusiva ou Recusa Lícita?”, *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, nº 1, 2019, 603-605.

dade da alma do artífice ou trabalhador (pessoa natural). O fruto desse trabalho seria a expressão de sua alma e, mesmo que institucionalizada a atividade artística, a pessoa jurídica estaria a seu serviço. Logo, o que se comercializaria seria o serviço ou produto que expressariam a criatividade da alma do artífice e sobre a qual o Estado não poderia controlar ou impor a inspiração.

No recorte examinado, a negativa da prestação do serviço ou de oferta do produto não se daria em virtude de discriminação à pessoa, mas em virtude do alinhamento da consciência do objetor ligada à divindade, ou seja, a questão não repousa sobre a(s) pessoa(s) que pretende(m) contratar o serviço, mas sobre a verdade transcendente do objetor.

Por isso, o comando do artigo 39, incisos II e IX, do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a recusa de atendimento ao consumidor, não se aplicaria ao caso de objeção de consciência por empresário individual. Caso o fosse, estaria em dissonância com o princípio da máxima efetividade do direito constitucional à objeção de consciência, também em confronto com o princípio soberano da laicidade colaborativa e terceirizaria o poder de determinação da moralidade religiosa do indivíduo.

Portanto, a recusa em produzir material artístico fundamentada na objeção de consciência por motivo de crença religiosa, por parte do empresário individual, como pessoa jurídica, mostra-se uma hipótese lícita e possível, encontrando legitimidade no texto constitucional, que o reconhece como direito fundamental, cuja eficácia irradia sobre a relação de consumo. Há justificativa jurídica hábil a imunizar o objetor, considerando-se essa recusa como exercício regular de direito fundamental.

Por fim, ao Estado não caberia, por via jurisdicional ou legislativa, fazer punir a moralidade religiosa, transformando-a em objeto de persecução, sob pena de violação à laicidade, incursão no *religious profiling* ou no *labelling approach*, acarretando em estigmatização social e/ou normativa de pessoas religiosas por razão de sua fé, o que seria proibido em *terra brasilis*.

## Referências Bibliográficas

- BRASIL. “Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa”. Michaelis, Editora Melhoramentos Ltda. Acesso em 7 de Jun. 2024. URL: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/consci%C3%Aancia/>.
- Maus, Ingeborg. “Judiciário Como Superego Da Sociedade O Papel Da Atividade Jurisprudencial Na "Sociedade Órfã".” Tradução do alemão: Martonio Lima e Paulo Albuquerque. *Revista Novos Estudos*, n.º 58.
- Vieira, Thiago Rafael. *Liberdade Religiosa: fundamentos teóricos para proteção e exercício da crença*. São Paulo: Almedina, 2023.
- Trevisan, Diego Kosbiau. “O Papel da Consciência Moral Na Doutrina Kantiana dos Deveres e na Religião”. *Kant e-Prints*, série 2, v. 13, n. 3, (2018): 56-73.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)&gt;. Acesso em 15 mar. 2024.
- BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidente da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm); Acesso em: 7 mar. 2024.
- Becker, Howard Saul. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- Godoy, Edvania Fátima Fontes. “O labelling approach: do plano teórico à realidade fática”. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 2, n. 1, 2007. Disponível em: <https://www.ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/download/11479/10213>. Acesso em 26.11.2023.
- Azevedo, Marcelo Sampaio Soares de. Bonissoni, Natammy Luana de Aguiar. “A Suprema Corte Americana e o direito à liberdade religiosa: O Caso Masterpiece Cakeshop Vs. Colorado Civil Rights Commission”. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 24, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/14180/8001>.

Magalhães, Rodrigo Almeida. Divino, Sthéfano Bruno Santos. “O Caso Masterpiece Cakeshop, Ltd., Et Al. V. Colorado Civil Rights Commission Et Al. e sua contribuição hermenêutica ao art. 39, II e IX, do Código Consumerista Brasileiro: Prática Abusiva ou Recusa Lícita?”, *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, n° 1, (2019): 603-605.

Pires, Thiago Magalhães. “Notas sobre a Objeção de Consciência”. *Revista Emerj*, v. 21, n.3, t.2, 2019. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_v21\\_n3/tomo2/revista\\_v21\\_n3\\_tomo2\\_596.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v21_n3/tomo2/revista_v21_n3_tomo2_596.pdf). Acesso em 7 de Jun. 2024.